



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

DECRETO Nº 1.698, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o registro do patrimônio imaterial conhecido como “Festa do Congado/Reinado” no Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, revoga o Decreto nº 1.564, de 30 de novembro de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu mandato político, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere o artigo 72, incisos VI e XXXIV, da Lei Orgânica do Município de Igaratinga – LOMI;

Considerando que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos, bem como impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/1988, artigo 23, incisos III e IV; LOMI, artigo 16, inciso III e artigo 174, parágrafo 4º);

Considerando que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (CRFB/1988, artigo 216, incisos I a V; LOMI, artigo 178, incisos I e II);

Considerando que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação (CRFB/1988, artigo 216, parágrafo 1º);

Considerando o disposto na Lei nº 1.066, de 8 de abril de 2009, que “Estabelece normas de proteção do patrimônio cultural do Município de Igaratinga”;

Considerando que a Lei nº 1.066, de 8 de abril de 2009, criou o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC de Igaratinga como órgão destinado a orientar a formulação da política municipal de proteção ao patrimônio cultural e a desenvolver as ações de proteção previstas no artigo 2º da referida Lei;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Considerando que o COMPAC de Igaratinga, no quinto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e um (05/10/2021), deliberou, por unanimidade de seus conselheiros, pelo registro do patrimônio imaterial conhecido como “Festa do Congado/Reinado” no Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, conforme lavrado na ata de sua quinta reunião ordinária.

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado o registro do patrimônio imaterial conhecido como “Festa do Congado/Reinado” no Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º- O patrimônio imaterial descrito no artigo 1º deste Decreto é registrado por seu valor cultural, histórico e simbólico, na categoria “Celebrações”.

Art. 3º- O patrimônio imaterial descrito no artigo 1º deste Decreto fica sujeito às diretrizes de gestão, proteção, salvaguarda e promoção estabelecidas na Lei nº 1.066, de 8 de abril de 2009, bem como nas Legislações Estaduais e Federais pertinentes.

Art. 4º- Fica revogado o Decreto nº 1.564, de 30 de novembro de 2020.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 14 de dezembro de 2021.


FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL